

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CONCURSO PÚBLICO 2009

Resultado do julgamento dos recursos contra o Resultado da Prova Objetiva

Após análise dos recursos impetrados pelos candidatos contra o resultado da prova objetiva, bem como revisão *ex officio*, informamos na tabela abaixo o resultado do julgamento com os respectivos número de inscrição, nome do candidato, cargo, assunto, via do envio e resultado do julgamento:

INSC.	NOME	Cargo	Assunto	Via	Resultado	Motivo do deferimento
00000912	José Felipe Freitas	digitador	Ausência de leitura da folha resposta.	Correios.	Deferido.	Ausência de leitura ótica da folha resposta do candidato. Quantidade de acertos: 21 Nota obtida na prova objetiva: 52,5

Resultado do julgamento dos recursos contra Provas de Títulos

Nome do Candidato: Isabela Gadelha Cartaxo

Inscrição: 774

Cargo: Médico Veterinário

Fundamento:

Alega o(a) Recorrente, o seguinte:

Venho por meio deste, recorrer da decisão da não pontuação no referido concurso de edital Nº 001/2009, da Prefeitura Municipal de Santa Helena PB, para o cargo de Médico Veterinário, onde foram computados apenas pontuação de: ESPECIALIZAÇÃO, EVENTOS CIENTÍFICOS, perfazendo pontuação de 3,50 pontos, sinto-me prejudicada no meu direito líquido e certo, em que faltaram ser computados pontuação para os requisitos do referido concurso em: EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, COMO TAMBÉM PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS.

Enfatizando que, em meu Curriculum Vitae, constam todas as informações alusivas, com exigências para pontuação da ANÁLISE DE TÍTULOS, recorro que seja reconsiderada, ou poderemos levar o referido assunto para apreciação em outras instâncias.

Conclusão: O Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, emitido pela Prefeitura Municipal de Sousa/PB, que a candidata ISABELA GADELHA CARTAXO, aprovada para o cargo de Médico Veterinário, enviou via sedex, para análise da comissão, consta na CLAUSULA SEGUNDA, o seguinte: "O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de

Dezembro de 2003, data que o Contrato foi emitido é de 05 de março de 2003, sendo assim a candidata apresentou 10 meses de Experiência Profissional.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Conclusão: A candidata citada, não enviou o exemplar da Publicação de artigo revista especializada, como consta em Edital Regulador.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Bruno Vieira Cariry

Inscrição: 180

Cargo: Odontólogo

Fundamento:

Alega o(a) Recorrente, o seguinte:

Venho, através desta, reclamar a não inclusão da pontuação referente as item “Livro Publicado” na avaliação de Títulos do Concurso da Prefeitura Municipal de Santa Helena. O meu livro publicado encontra-se e, poder da Consultec, desde a avaliação de Títulos de São João do Rio do Peixe e me foi dito mais de uma vez por funcionários da empresa que não precisava pegar o exemplar no escritório da Consultec em João Pessoa só para entrega-lo de volta em seguida. Me foi orientado para explicar tudo isso na entrega dos Títulos e eu a fiz na forma de uma carta digitada com o titulo “Publicação de Livro”. Meu Livro foi pontuado com 2,00 pontos no concurso de São João do Rio do Peixe/PB há pouco mais de um mês e eu exijo a pontuação agora, pois ele está em seu poder.

Conclusão: O exemplar do livro que o candidato BRUNO VIEIRA CARIRY, enviou à Comissão do concurso ainda encontra-se em poder da comissão, ficando, destarte, demonstrado o título.

Assim, deve-se acrescentar 2,00 pontos de publicação de livro na pontuação do candidato.

Julgamento do Recurso: DEFERIDO

Nome do Candidato: Suelene Lopes Ferreira

Inscrição: 1617

Cargo: Psicólogo

Fundamento:

Alega o(a) Recorrente, o seguinte:

Venho requerer dessa comissão a análise dos títulos entregue a essa comissão no dia 17 de Janeiro de 2010, na cidade de Santa Helena como consta em comprovante anexo.

Segundo resultado da prova de títulos disponibilizados no site no dia 29 de janeiro não foi contabilizado nenhuma pontuação.

Conclusão: *A candidata, SUELENE LOPES FERREIRA aprovada para o cargo de Psicólogo, entregou documentação dentro do prazo, tendo havido omissão na digitação dos títulos.*

Pontuação feita pela candidatoa é:

Especialização: 2,00

Experiência Profissional: 2,50

Participação em Eventos Científicos: 1,00

Totalizando: 5,50

Julgamento do Recurso: DEFERIDO

Nome do Candidato: Isabel Gardenia Rolim Braga

Inscrição: 770

Cargo: Supervisor Educacional

Fundamento:

Alega o(a) Recorrente, o seguinte:

De acordo com os títulos enviados à Comissão do Concurso Público do Município de Santa Helena, para o cargo de Supervisão Educacional deixaram de contabilizar dos pontos da publicação de livro intitulado caminhos do coração sendo este entregue o original em anexo com a documentação exigida para comprovação de títulos.

Conclusão: *A candidata, ISABEL GARDENIA ROLIM BRAGA aprovada para o cargo de Supervisão Educacional, entregou documentação dentro do prazo. O título Publicação de Livro que a mesma enviou a Comissão para análise tem como título "Caminhos do Coração" Uma historia de amor, sendo assim o Livro publicado é um romance, e nada tem haver com o cargo concorrido pela candidata que é Supervisão Educacional como consta em Edital.*

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Nome do Candidato: Eldi Roberto Gomes

Inscrição: 364

Cargo: Supervisor Educacional

Fundamento:

Alega o(a) Recorrente, o seguinte:

Venho através deste solicitar a revisão da prova de títulos, que no resultado divulgado não foi contabilizado esses títulos, sendo que os mesmos foram apresentados conforme xérox de comprovante em anexo.

Conclusão: A candidata, *ELDI ROBERTO GOMES* aprovada para o cargo de Supervisor Educacional, entregou documentação dentro do prazo, tendo havido omissão na digitação dos títulos.

Pontuação feita pela candidata é:

Especialização: 2,00

Experiência Profissional: 2,50

Participação em Eventos Científicos: 1,00

Totalizando: 5,50

Julgamento do Recurso: DEFERIDO

Nome do Candidato: José Cirilo de Sá Junior

Inscrição: 896

Cargo: Enfermeiro

Fundamento:

Alega o(a) Recorrente, o seguinte:

Venho requerer a análise de títulos da minha Especialização realizada na escola nacional de saúde pública Sergio Arouca, pois o mesmo não foi computada na minha prova de títulos.

Conclusão: A candidato, *JOSE CIRILO DE SÁ JUNIOR* aprovado para o cargo de Enfermeiro, entregou documentação dentro do prazo, Diploma do Curso de Especialização em Educação Profissional da Área de Saúde, tendo havido omissão na digitação do título de Especialização. Sendo assim acrescentar 2,00 pontos pelo título apresentado.

Julgamento do Recurso: DEFERIDO

Nome do Candidato: Carla Michelle Nogueira Leite

Inscrição: 194

Cargo: Enfermeiro

Fundamento:

Alega o(a) Recorrente, o seguinte:

Venho requerer revisão relativa ao meu tempo de experiência.

Prestados na Prefeitura Municipal de Pereiros, Prefeitura Municipal de Santa Helena e Hospital Regional de Cajazeiras.

Conclusão: A candidata, CARLA MICHELLE NOGUEIRA LEITE aprovada para o cargo de Enfermeira, entregou documentação dentro do prazo. Tendo 5 nos de Experiência Profissional comprovada na Prefeitura Municipal de Pereiros, Prefeitura Municipal de Santa Helena e Hospital Regional de Cajazeiras, tendo havido omissão na digitação de 0,50 ponto por mais 1 ano de experiência profissional.

Julgamento do Recurso – DEFERIDO

Nome do Candidato: Enilma Diniz Batista

Inscrição: 400

Cargo: Professor de Edu. Bás. I

Fundamento:

Venho Por meio deste, requerer a recontagem dos títulos do programa de formação de professores das séries iniciais do ensino fundamental pró-letramento nas áreas de alfabetização e linguagem (UFMG/MEC) e o curso de formação de estudos de professores de matemática dos anos iniciais (UNISINDS/MEC),. Sendo os mesmos um só.

Não sendo somado os pontos aos meus títulos, mas foram aceitos pelas concorrentes: Francisca Francinete dos Santos e Francisca Vito Santana Barroso.

Certa da sua Correção, agradeço desde já.

Conclusão: A candidata, ENILMA DINIZ BATISTA aprovada para o cargo de Professor de Ed. Bás. I entregou documentação dentro do prazo. O Curso de Aperfeiçoamento aceito pela comissão como consta no Edital é de no mínimo 180 h/a. A candidata citada enviou a comissão o Curso de Formação de Estudos de Professores de Matemática dos Anos Iniciais, com carga horária de 120 horas, sendo assim a mesma não enviou nenhum Curso de Aperfeiçoamento de no mínimo 180h/a.

Julgamento do Recurso – INDEFERIDO

Resultado do julgamento dos recursos contra Provas Práticas

Nome do Candidato: Edvânia Talles Lima Cavalcante

Inscrição: 349

Cargo: Vigilante

Fundamento:

Alega a Recorrente o seguinte:

Venho por meio deste recorrer do resultado final e uma nova contagem de pontos da prova prática do cargo acima citado, no qual executei todos os exercícios físicos exigidos corretamente no edital, tendo sido 34 (trinta e quatro) flexões realizadas, 2,10 (dois metros e dez centímetros) na distância alcançada e 9 (nove) voltas na distância percorrida, e mesmo assim não consta na lista de classificação a nota obtida por mim.

Conclusão: O Recurso deve ser inferido tendo em vista que a nota obtido pelo candidato foi 37,00, conforme consta do relatório de prova prática assinado pela própria candidata.

Nome do Candidato: Francimário Coura da Silva

Inscrição: 473

Cargo: Vigilante

Fundamento:

Alega o Recorrente o seguinte:

Venho através do presente apresentar recurso de reavaliação de prova prática, realizada no dia 17 de janeiro do ano em curso para provimento do cargo de vigilante, uma vez que o resultado não é condizente com a realidade a qual não consta meu nome na lista dos aprovados. O fato é que consegui atingir a pontuação obtendo como resultado 37 abdominais, com salto de 2m e 37 cm, e na corrida onde a exigência era de 12 voltas, obtive com êxito 10 voltas mais 80 metros. Diante do exposto tendo como testemunhas meus próprios concorrentes quais sejam: Marcelio Firmino Veloso e José Vitoriano da Silva Neto. Portanto se faz necessário solicitar a essa conceituada empresa que reveja a pontuação por mim conquistada durante a realização das provas.

Conclusão: O Recurso deve ser inferido tendo em vista que a nota obtido pelo candidato foi 47,00, conforme consta do relatório de prova prática assinado pelo próprio recorrente.